



**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
(“POLÍTICA”)**

**GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.
(“GESTORA”)**

Junho/2023

1. DO OBJETO

A presente Política tem como objetivo apresentar as metodologias e monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pela Gestora, analisando as informações dos fundos geridos, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos riscos com os cenários apresentados e buscando identificar os potenciais eventos que possam afetar os resultados da Gestora.

A Gestora realizará a gestão de fundos de investimento regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555 de 14 de dezembro de 2014, conforme alterada (respectivamente, “Fundos 555” e “ICVM nº 555/14”), fundos de investimento em participações, focados no mercado de *private equity*, constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (respectivamente, “FIPs” e “ICVM nº 578/16”), voltados para o investimento em empresas que tenham grande perspectiva de desenvolvimento e expansão de suas atividades em seus respectivos mercados e que, segundo as análises da Gestora, tenham superado grande parte dos desafios de validação de alocação e seleção de ativos estabelecidos, fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (respectivamente, “FIDCs” e “ICVM nº 356/01”) e, ainda, fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, regulados pela Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (respectivamente, “FIDCs-NP” e “ICVM nº 444/06”, sendo os FIDCs, os FIDCs-NP e os FIPs geridos pela Gestora aqui definidos como “Fundos Ilíquidos” e “Fundos” quando tratando-se dos Fundos 555 e Fundos Ilíquidos em conjunto).

Esta Política contempla os procedimentos, técnicas, instrumentos e a estrutura utilizada para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos inerentes às categorias de veículos de investimento mencionadas. O controle e a mitigação dos riscos são parte integral do processo de construção dos portfólios e a equipe trabalha para identificar e mitigar qualquer consequência de riscos indesejados.

A Gestora entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas atende não só às exigências regulatórias, como também ao melhor interesse de seus investidores.

Não obstante a utilização pela Gestora dos procedimentos descritos nesta Política, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar uma disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas

patrimoniais ou mesmo a ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos, de forma que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

2. GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Risco da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário e responsável pela gestão de risco das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Gestora ("Diretor de Risco").

São as responsabilidades do Diretor de Risco com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição de risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos;
- d) Comunicar ao Diretor de Investimentos, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Gestora, eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- f) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora ("Plano de Contingência");
- i) Aprovar e revisar os limites de risco das carteiras de valores mobiliários (incluindo as carteiras dos Fundos de investimento sob gestão da Gestora) e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- j) Aprovar novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- k) Aprovar os modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;

- l) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto das perdas potenciais e a possibilidade de sair da posição ou executar operações de *hedge*;
- m) Aprovar, em conjunto com a equipe de investimentos, eventuais operações de crédito com alta probabilidade de inadimplência;
- n) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais; e
- o) Revisar e atualizar **anualmente** as disposições desta Política e do Plano de Contingência.

O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a “Equipe de Compliance e Risco”, sob a coordenação do Diretor de Risco, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora, conforme mencionado anteriormente. O Organograma Funcional completo da Equipe de Compliance e Risco consta do Anexo I a esta Política.

3. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

Dados de preços, volatilidades, parâmetros de negociação, cenários, entre outros, são obtidos de fontes de mercado como da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, do Banco Central do Brasil e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e, ainda, de revistas/jornais técnicos, incluindo Valor Econômico, Estado de São Paulo, O Globo e Exame. Não são utilizados sistemas específicos para a análise de risco de crédito e de contraparte, mas sim métodos de controle desenvolvidos internamente pela Gestora (planilhas em Excel, por exemplo).

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de Risco.

A Gestora também faz uso de assessoria jurídica especializada contratada junto a terceiros quando necessário.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá adotar as seguintes providências:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto de enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos.

Os eventos mencionados acima deverão ser objeto de reprodução no relatório **anual** de conformidade, conforme previsto no Artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, apresentado até o **último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora.

4. RISCOS

Considerando a especificidade dos tipos de ativos que compõe a carteira dos tipos de Fundos geridos pela Gestora, com especial relevo as peculiaridades dos FIDCs e FIDCs-NP, ressalta-se a intensificação de diferentes riscos acarretada pela natural flutuação do mercado de capitais e a respectiva alta correlação com crises conjunturais e estruturais da economia. Assim, a Gestora entende que sempre deve agir de forma proativa e qualitativa na gestão de riscos de seus Fundos.

Com efeito, em termos de gestão de risco, a Gestora empreende seus esforços – sem desconsiderar outros fatores de riscos – principalmente nos seguintes fatores: (i) Mercado; (ii) Governança; (iii) Crédito e Contraparte; (iv) Liquidez; (v) Concentração; (vi) Operacional; (vii) Legal; (viii) Imagem; e (ix) Sistêmico.

Nesse sentido, face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de

avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento. Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentam, conforme o caso, respectivamente, alta, baixa e média liquidez (mercado dos fundos de investimentos multimercado, dos fundos de investimento de ações, mercado de *private equity* e mercado dos fundos de investimentos em direitos creditórios, regulados, respectivamente, pela ICVM nº 555/14, pela ICVM nº 578/16, pela ICVM nº 356/01 e pela ICVM nº 444/06).

No que tange especificamente à gestão de riscos dos FIPs, uma vez realizados os investimentos, a Gestora indicará, em regra, pessoas para compor os órgãos de administração das companhias ou sociedades investidas, inclusive sociedades de propósito específico (SPE), ou para acompanhar os projetos objeto de investimento pela companhia investida, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos e participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso.

Abaixo são identificados e examinados os riscos considerados pela Gestora como sendo os principais que irão afetar as suas atividades de gestão, considerando os tipos de Fundos que a Gestora planeja ter sob gestão (FIPs, FIDCs, FIDCs-NP e Fundos 555), bem como são expostas as medidas que serão adotadas, quando possível, para mitigar e gerenciar estes riscos.

4.1. Risco de Mercado

O risco de mercado contempla a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos que integram as carteiras dos Fundos. O risco de mercado também deve levar em consideração, quando aplicável, os riscos associados a flutuações dos mercados.

Risco de Mercado para Fundos Líquidos

A filosofia de investimentos da Gestora consiste em buscar retornos acima da média de mercado, minimizando o risco de perda permanente de capital. Para atingir esse objetivo, a Equipe de Gestão adota um processo de modelagem de riscos de mercado proprietário dos ativos e monitoramento diário do portfólio gerido.

Neste contexto, o próprio processo de identificação de oportunidades e construção de cada tese de investimento foca na identificação dos principais riscos de cada negócio. Tais riscos são amplamente discutidos e a decisão final do

investimento/desinvestimento é tomada pelo Diretor de Investimentos. Depois de realizado um investimento, cada analista é responsável pelo acompanhamento daquele ativo investido e pelo monitoramento de seus riscos.

As carteiras dos Fundos Líquidos geridos pela Gestora são compostas pelos seguintes ativos, observados os limites previstos na ICVM nº 555/14 e nos respectivos regulamentos: ações, cotas de fundos, títulos públicos e privados e derivativos.

Em vista da estratégia de investimento e do público de investidores da Gestora, a gestão de risco de mercado será baseada nos seguintes pilares: *Value-at-Risk (VaR)*, Indicadores de Sensibilidade, Testes de Estresse e Volatilidade.

I – Value at Risk (VaR)

O *Value-at-Risk* visa quantificar o risco do portfólio, levando-se em consideração a volatilidade momentânea do mercado para cada ativo da carteira e a diversificação da carteira. O limite de *Value-at-Risk* faz com que os Fundos geridos permaneçam num patamar de risco compatível com o seu mandato e que as perdas potenciais possam ser absorvidas num horizonte curto.

É importante ressaltar que, inclusive, os Fundos líquidos costumam, em sua expressiva maioria, investir em crédito privado, dessa forma, geralmente, o *VaR* não se aplica aos ativos de tais Fundos.

II – Indicadores de Sensibilidade

Os indicadores de sensibilidade são métricas de fatores de risco específicos. São as chamadas gregas do valor a mercado da carteira em relação aos parâmetros de mercado. Os principais indicadores utilizados medem os riscos de ações, juros e câmbio.

III – Stress Test

Testes de estresse são feitos para evitar que variações anormais de grande amplitude causem perdas que afetem catastroficamente a rentabilidade dos Fundos geridos. Esses testes serão feitos com cenários de *stress* definidos pela Equipe de Compliance e Risco da Gestora. Como o cálculo de *VaR* apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco.

A volatilidade dos Fundos geridos e das posições são monitoradas para estimar o comportamento esperado de curto e prazo dos investimentos na carteira. O monitoramento da volatilidade de um Fundo é bastante útil quando comparada à volatilidade do mercado em geral, ou à volatilidade de *benchmarks*. Também é útil para a comparação histórica de volatilidade do Fundo ou de ativos. Assim, a Gestora monitora a volatilidade dos Fundos, mas especial atenção é dada a aspectos qualitativos das posições, em especial variações bruscas (“*gaps*”) de preços, que têm o potencial de extrapolar limites de VaR e estresse razoavelmente definidos.

Risco de Mercado para Fundos Ilíquidos

Para os Fundos ilíquidos sob sua gestão, a Gestora buscará gerenciar o risco de mercado através de um monitoramento detalhado e contínuo destes mercados e, quando possível, implementará medidas para minimizar a exposição dos Fundos a estas oscilações. Estas poderão incluir, por exemplo, a venda de posições.

A Gestora realizará o monitoramento por meio de planilhas proprietárias (Excel) de risco de mercado que apoiam o controle de risco.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das companhias ou sociedades investidas, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos Fundos podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

4.2. Risco de Governança

No que tange aos FIPs geridos pela Gestora, o risco de governança consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente nas companhias ou sociedades investidas, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para os FIPs, já que os seus ativos serão principalmente ações de companhias não listadas em bolsa e/ou títulos representativos de participações de sociedade limitadas e, portanto, com liquidez bastante restrita.

A Gestora buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das companhias ou sociedades investidas, sendo que tal participação

poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão da companhia investida que integrem o bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas;
- (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração;
- (iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou
- (v) adoção de procedimentos que assegurem aos FIPs efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

No caso de companhias que não sejam listadas na B3 ou em bolsa internacional que assegure padrões de governança corporativa similares ou superiores, será definido especificamente na política de investimento de cada Fundo que estas somente poderão ser objeto de investimento caso, na época do investimento inicial, elas se comprometam a satisfazer e adotar cumulativamente os seguintes requisitos e/ou práticas de governança corporativa que preservem a efetiva influência da Gestora na definição da política estratégica e na gestão da companhia:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
- (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores, ou, ainda, em entidade administrador de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores.

4.3. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte pode ser definido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda

financeira, por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e consequentes custos de recuperação.

Especificamente, o risco de crédito se refere ao não pagamento de recursos aos Fundos, enquanto o risco de contraparte é relacionado ao não cumprimento de obrigações contratuais.

Dado o foco dos investimentos da Gestora, esta poderá vir a investir em ativos de crédito e, para tanto, deverá observar os procedimentos abaixo para análise e mitigação de riscos.

Metodologia de Gestão do Risco de Crédito e Contraparte

O Diretor de Risco será responsável pela aprovação de novos emissores e novas operações de crédito, pelo estabelecimento dos limites de exposição de cada contraparte, pelo acompanhamento das exposições e pela determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência.

Para os Fundos da Gestora voltados à aquisição de ativos de crédito, a exemplo dos FIDCs e FIDCs-NP, as diretrizes estabelecidas abaixo serão aplicáveis ao controle do risco de crédito para o(s) referido(s) Fundo(s).

A Equipe de Gestão será a responsável por conduzir processos de *due diligence* para novas contrapartes e análises fundamentalistas periódicas dos emissores dos ativos que compõem os Fundos, levando em consideração a estrutura de capital, a solidez do balanço, o histórico de mercado, a eficiência operacional, a reputação, e projeções de precificação e recuperabilidade. Cabe a Diretora de Compliance e PLD avaliar o trabalho de *due diligence* realizado pela Equipe de Gestão.

Os títulos de dívida pública ou privada que integram as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora estão sujeitos à capacidade dos emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal estabelecidos nos contratos. Os títulos podem ter sua liquidez e valor de mercado impactados negativamente por alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar as condições financeiras e a capacidade de pagamento dos emissores, ou mesmo pela deterioração da percepção dos investidores em relação à qualidade dos créditos dos emissores.

A Gestora, por meio do Diretor de Risco, observará, nas operações que envolvam risco de crédito e de contraparte, o cumprimento de requisitos consistentes com esta Política visando à mitigação deles com ações preventivas, dentre as quais destaca:

- a) Observar os princípios de seletividade de garantia, liquidez e diversificação dos riscos;
- b) Procurar diversificar a liquidação das operações, evitando concentração em uma única alocação;
- c) Manter um cadastro de qualidade, suportado por avaliações iniciais que indiquem limites operacionais e monitoramento sempre balizados por “*Rating*” (classificação de conformidade com intervalos e padrões de mercado);
- d) Cumprir as exigências relativas a credenciamento, habilitação e de aceitação de clientes e de instituições; e
- e) Selecionar adequadamente as instituições elegíveis.

A classificação de riscos da operação será efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, contemplando, dentre outros:

- a) Aspectos fundamentais de risco de crédito e de contraparte em operações com: (i) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); (ii) grau de endividamento; (iii) capacidade de geração de resultados; (iv) fluxo de caixa; (v) administração e qualidade de controles; (vi) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (vii) contingências; (viii) setor de atividade econômica; e (ix) limite de crédito; e
- b) Objetivos da operação: (i) natureza e finalidade da transação; (ii) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito e de contraparte, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; (iii) valor; (iv) prazo; (v) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e (vi) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

A Gestora se compromete a cumprir com suas responsabilidades pela avaliação, análise e monitoramento dos investimentos realizados por seus Fundos, que constituem seu ativo, e pela condução de processos de identificação de contraparte em consonância com as características e a natureza de cada operação realizada, de

acordo com as diretrizes da Política Conheça Seu Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Gestora (“Política de PLDFTP”).

Por outro lado, a responsabilidade primária pelo processo de Cadastro de Clientes e implementação de procedimentos de Conheça Seu Cliente para os investidores dos Fundos, que constituem seu passivo, cabe ao administrador fiduciário, salvo nos casos em que a Gestora estiver atuando na qualidade de distribuidora das cotas dos Fundos.

4.4. Risco de Liquidez

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

No caso dos FIDCs e FIDCs-NP, o risco de liquidez aumenta pela potencial falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo prejudicar o pagamento de amortização e/ou resgates aos quotistas, seja no que se refere aos valores ou aos prazos pactuados, bem como a possibilidade de terem que levar a vencimento os respectivos recebíveis sem possibilidade de desfazer o investimento antes desse prazo, o descasamento potencial de taxa de juros entre ativo e passivo e os efeitos de gestão de caixa.

Neste sentido, a revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta Política deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e a volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

Com relação aos Fundos constituídos na forma de condomínio fechado, quase que a totalidade dos investimentos dos Fundos se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio investimento, considerando o limitado mercado organizado para negociação dos ativos investidos.

No entanto, considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos de investimento sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Fundos,

como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Risco de Liquidez para Fundos Líquidos

Adicionalmente, em relação aos Fundos líquidos sob gestão da Gestora, o controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos deverá ser realizado através da elaboração de planilhas, com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Fundos e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

O perfil do passivo de cada Fundo é composto, mas não se limitando, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos.

Para garantir que os parâmetros definidos sejam cumpridos, o monitoramento das ações das companhias investidas será feito através de planilhas em Excel desenvolvidas internamente pela Gestora que, dentre outras funções, monitoram diariamente a composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todos Fundos) e das posições individualmente.

É responsabilidade da Equipe de Compliance e Risco informar e exigir que os gestores, frente a eventuais desenquadramentos de algum Fundo, restabeleçam a liquidez dentro dos parâmetros supramencionados.

A Gestora buscará alocar em títulos públicos ou em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos), bem como em fundos de liquidez imediata, de baixo risco e com resgate diário em até D+1, o montante suficiente para pagamento de todas as despesas do Fundo, com margem de segurança adequada. Em relação aos resgates, a Gestora se programará com antecedência e com a devida margem de segurança para que receba da bolsa de valores montante correspondente à venda de ativos que seja compatível ao valor solicitado de resgate, até, no máximo, a data de cotização do resgate, ficando a liquidação do ativo compatível com o passivo. Não

obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos para a alocação do caixa dos Fundos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

Relatórios de Risco de Liquidez

O Diretor de Risco é responsável pela produção e distribuição **mensal** para a Equipe de Gestão dos relatórios de risco de liquidez das carteiras dos Fundos, notadamente no que se refere à disponibilidade de caixa futura para cumprir as obrigações rotineiras e extraordinárias dos Fundos.

4.5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Quando uma carteira de valores mobiliários apresenta concentração excessiva em poucos ativos, pode ocorrer um aumento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de contraparte. Para mitigar o risco de concentração, são definidos diversos limites de concentração nos regulamentos dos Fundos, e o Diretor de Risco pode estabelecer limites de concentração para os ativos dos referidos Fundos e para as contrapartes.

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira e perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados.

Caso os regulamentos dos Fundos não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, a Gestora deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitiguem o risco de concentração, considerando o tamanho das posições e a correlação entre elas.

Procedimentos Específicos para Fundos Líquidos

Haverá monitoramento dos riscos descritos acima, seguindo o regulamento de cada Fundo e será reportado ao Diretor de Risco.

Tendo em vista a estratégia adotada pela Gestora, esta entende que o risco de concentração não é um risco relevante para as carteiras dos Fundos sob sua gestão.

Risco de Concentração em Fundos Ilíquidos

No mercado de FIDCs e FIDCs-NP, é normal que o risco de concentração seja analisado pela diversificação da alocação de ativos em diferentes sacados, na medida em que tal diversificação remedia os efeitos negativos naturais da exposição elevada da carteira a poucas empresas ou segmentos da economia.

No entanto, tendo em vista que o foco dos FIDCs e FIDCs-NP sob gestão da Gestora são direitos creditórios e *legal claim*, vale destacar que as carteiras de tais fundos naturalmente terão uma estratégia específica de maior concentração e, dessa forma, nesses casos esse risco será mais aparente e indicado no regulamento do Fundo. Contudo, mesmo assim, a Gestora sempre buscará manter sua política de segurança por diversificação na medida do possível e dentro da especificidade dos Fundos, sempre respeitando a política de investimento de cada Fundo.

No caso dos FIPs geridos, o risco de concentração é inerente ao negócio, pois os referidos fundos geralmente realizam aportes de recursos em poucas companhias. Para mitigar os outros riscos relacionados às companhias ou sociedades investidas, a Gestora conduz processos de *due diligence* minuciosos antes de realizar os aportes, análises fundamentalistas periódicas para avaliação de performance e projeções de precificação e recuperabilidade.

Além disso, a participação da Gestora no processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das companhias ou sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

4.6. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos que permitam eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, *internet*, entre outros.

As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Especificamente no caso dos FIDCs e FIDCs-NP, em função de suas características, há risco operacional tanto dos originadores quanto dos cedentes, ou ainda no processo de cessão e liquidação através do custodiante e administrador.

4.7. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

4.8. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, o diálogo com os meios de comunicação será supervisionado pela Diretora de Compliance e PLD, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

4.9. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política, o Diretor de Investimentos será imediatamente informado pelo Diretor de Risco para que tome as medidas necessárias e os parâmetros sejam restabelecidos.

O Diretor de Risco, ao identificar uma potencial situação de risco, deverá solicitar ao Diretor de Investimentos um plano de ação para reenquadramento das carteiras, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais a serem determinadas pelo Diretor de Risco.

Ainda, o controle e monitoramento do risco de mercado é parte do processo de gestão e decisão de investimento, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e Diretor de Risco.

6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração: (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista, a qualquer momento, sempre que o Diretor de Risco entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Os resultados dos testes e revisões, bem como as eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de compliance e riscos, apresentado pela Diretora de Compliance e PLD até o **último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora.

7. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Fevereiro de 2017	1ª	Diretor de Risco
Abril de 2019	2ª	Diretor de Compliance e Risco
Setembro de 2021	3ª	Diretor de Risco
Junho de 2022	4ª	Diretor de Risco
Junho de 2023	5ª e Atual	Diretor de Risco

ANEXO I
Organograma

**Equipe de Compliance
e Risco**

